Lei nº 0392/56

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 1957, a taxa d'água será cobrada mensalmente, a base de Cr$30,00(trinta cruzeiros) por pena;

§ 1º. O Sr. Prefeito adotará, na arrecadação da taxa d'água, processo diferente daquele usado para recolhimento de outros tributos, visando a proporcionar ao contribuinte maior facilidade e rapidez no pagamento:

§ 2º. Não se alterara disposto no art. 2º da Lei n.331, de 4 de novembro de 1954, cobrando todavia, apenas Cr$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), juntamente com os impostos territorial-predial.

Art. 2º A partir de 01 de janeiro de 1957, serão cobradas as seguintes taxas de licença para registro de veículos:

Automóvel ..... Cr$ 300,00
Camioneta (até 500 kgs.) ..... Cr$ 300,00
Camioneta (de mais de 500 kgs.) ..... Cr$ 350,00
Caminhão (até 4.000 kgs.) ..... Cr$ 400,00
Caminhão (de mais de 4.000 kgs.) ..... Cr$ 500,00
Ônibus ..... Cr$ 500,00
Motocicleta ..... Cr$ 200,00
Bicicleta ..... Cr$ 45,50

Art. 3º A partir de 01 de janeiro de 1957, serão cobradas as seguintes taxas para:

Alinhamentos ..... Cr$ 200,00
Nivelamentos ..... Cr$ 200,00
Perpetuidade de túmulo ..... Cr$2.000,00
Abate de um suíno ..... Cr$ 30,00
Idem de um bovino ..... Cr$ 50,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1957.

Divinópolis, 30 de outubro de 1956.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal
Publicação: Jornal A Semana - nº 44 de 04/11/1956